



**TERMO DE CONVÊNIO
Nº 003/2017**

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal e a Associação Desportiva de Futsal Tubaronense - ADFT, através da Fundação Municipal de Esporte.

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOARES CARLOS PONTICELLI**, CPF nº 481.036.329-53, com a intermediação da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE**, através de seu Presidente Sr. **LUIZ ERNANI BUERGER**, CPF nº 232.663.339-34 e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL TUBARONENSE - ADFT**, CNPJ Nº 07.087.031/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EDUARDO ESMERALDINO RIGOTTI**, CPF nº 800.029.609-82, domiciliado nesta Cidade de Tubarão, doravante denominado **ADFT**, resolvem firmar Convênio de Cooperação, conforme as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o repasse de recursos destinados a custear despesas decorrentes da manutenção das atividades da equipe de futsal nas disputas das competições, conforme Plano de Aplicação de Recursos constantes no Processo de Protocolo nº09369/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem fundamentação legal na Lei nº 4.703/2017, consoante Protocolo nº 9369/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Instituição:

1. Utilizar os recursos recebidos totalmente conforme Plano de Aplicação constante no Processo de Protocolo nº 9369/2017;
2. Estar em permanente contato com a Fundação de Esporte com vistas ao atendimento e ao bom andamento do Convênio;
3. Prestar contas à Prefeitura dos recursos recebidos através deste convênio, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela municipalidade, principalmente a Instrução Normativa Municipal que regulamenta os Convênios;
4. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. A informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do convênio, vigência, valor do convênio e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do convenente.

Prefeitura:

1. Repassar à instituição os recursos, mediante apresentação de plano de trabalho;
2. Orientar, fiscalizar e avaliar o planejamento e a utilização dos recursos repassados à instituição, observando o plano de aplicação;
3. Acompanhar a aplicação dos recursos no Projeto proposto pela Instituição,



Município de Tubarão

conforme o objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

A Prefeitura repassará à Instituição a importância de R\$ 301.541,60 (trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e um mil e sessenta centavos) em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no mês de maio/2017 e a última no mês de novembro/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundação Municipal de Cultura e Esportes

Proj/Ativ.: 2.046 – Promoção do Esporte

Elem.: 3.3.50.00.0200 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

Aplicação não prevista no plano de trabalho;

Uso injustificável;

Não cumprimento do plano de trabalho;

Falta de clareza, lisura e boa-fé;

Inadimplência com o contrato;

Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Educação.

Não comprovação da divulgação da informação da parceria conforme previsto na cláusula terceira, referente à Instituição item “IV”;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Poderá haver rescisão do presente Convênio por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente a qualquer hora pela Prefeitura, por desvio de finalidade da Entidade. Eventuais alterações ao Convênio serão feitas via Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

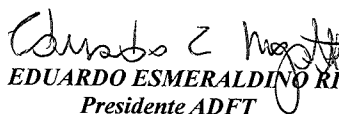
O presente Convênio tem início a partir desta data e término em Novembro/2017.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, 26 de maio de 2017.


EDUARDO ESMERALDINO RIGOTTI
Presidente ADFT


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


LUIZ ERNANI BUERGER
Presidente Fundação de Esporte

Testemunhas: 1ª

2ª